



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 86, DE 2021

(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Susta os efeitos do Anexo III e do Anexo III - B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, C/C O ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_ /2021

*Susta os efeitos do Anexo III e do Anexo III - B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.*

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º.** Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Anexo III e do Anexo III - B do Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

No dia 12 de fevereiro de 2021, o Ministério da Educação publicou o Edital de Convocação nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, que convoca editoras interessadas em participar do processo de aquisição de obras didáticas, literárias e pedagógicas destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.

Trata-se de uma atualização do Edital de Convocação nº 01/2017, voltado à compra de livros didáticos e literários para o ano de 2019. Ora, tal atualização apresenta retrocessos inaceitáveis: no Anexo III do novo Edital, onde estão listados os critérios gerais para avaliação pedagógica das obras selecionadas, **verifica-se a supressão de diversos princípios democráticos e éticos que constavam no edital anterior. Já no item 2.3 deste Anexo elimina-se o termo “diversidade” como princípio norteador para a escolha das obras.** Além disso, dentre outros retrocessos, desaparecem vedações relativas à estipulação de estereótipos e preconceitos “de condição





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 23/02/2021 10:25 - Mesa

PDL n.86/2021

socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual” entre outros; à promoção negativa da imagem da mulher; a adoção de abordagem de gênero segundo perspectiva sexista, “inclusive no que diz respeito à homo e transfobia” e desconsideração para com a agenda de não-violência contra a mulher.

Não bastasse isso, foram excluídos do Anexo III-B todos os itens que possibilitavam e disciplinavam a adoção de múltiplas abordagens teórico-metodológicas, o que pode resultar num engessamento – decerto indesejável – dos projetos pedagógicos adotados pelos sistemas de ensino.

Pelo exposto, resta claro que o Edital em exame contraria comandos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e mesmo do Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD. Senão, vejamos:

O art. 206, da Lei Maior elenca, entre os princípios basilares do ensino: “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas [...]” (inciso III), e ainda “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (inciso VI). Esses princípios estão plasmados no art. 3º da LDB e no artigo 3º do Decreto nº 9.099/2017, que estabelece como diretrizes do PNLD:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Ora, o intuito de violar os princípios constitucionais do pluralismo de ideias e da gestão democrática já havia sido explicitado por Jair Bolsonaro quando este, no início de 2020, declarou a respeito do PNLD:

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),  
através do ponto p\_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

“Tem livros que vamos ser obrigados a distribuir esse ano ainda levando-se em conta a sua feitura em anos anteriores. Tem que seguir a lei. Em 21, todos os livros serão nossos. Feitos por nós. Os pais vão vibrar. Vai estar lá a bandeira do Brasil na capa, vai ter lá o hino nacional. Os livros hoje em dia, como regra, é um amontoado... Muita coisa escrita, tem que suavizar aquilo.”<sup>1</sup>

Uma república federativa constituída como Estado democrático de direito, que tem como fundamentos, dentre outros, o pluralismo político, não pode se submeter aos desmandos autoritários do Presidente da República.

Nos termos constitucionais, o art. 49, o inciso V, da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

A Constituição Federal, portanto, conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa, como no caso em tela, de forma arbitrária e absolutamente inconstitucional.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

**Talíria Petrone**  
Líder do PSOL

**Vivi Reis**  
PSOL/PA

**Áurea Carolina**  
PSOL/MG

**Ivan Valente**  
PSOL/SP

**David Miranda**  
PSOL/RJ

<sup>1</sup> <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2020/01/apos-criticas-de-bolsonaro-mec-vai-descartar-livros-didaticos/> (acesso em 19/02/2021)



\* c d 2 1 0 2 2 6 6 6 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna**  
**PSOL/RS**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Marcelo Freixo**  
**PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim**  
**PSOL/SP**

Apresentação: 23/02/2021 10:25 - Mesa

PDL n.86/2021

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),  
através do ponto p\_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* c d 2 1 0 2 2 6 6 6 0 7 0 0 \*



## **Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Talíria Petrone)**

Susta os efeitos do Anexo III e  
do Anexo III - B do Edital de Convocação  
nº 1/2021 - CGPLI PNLD 2023, do Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação  
– FNDE/MEC.

Assinaram eletronicamente o documento CD210226660700, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 7 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 9 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 10 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003*)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

## TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

#### **Seção I Da Educação**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º/1/2021*)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*)

.....  
.....



## EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2020 – CGPLI

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD 2021 – OBJETO 4

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação (Semesp), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 e no Decreto nº 9.099/2017, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição de Recursos Educacionais Digitais no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – (PNLD).

#### **1. Do Objeto**

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de interessados em participar do processo de aquisição de Recursos Educacionais Digitais (REDs) destinados aos estudantes e professores das escolas do ensino médio da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, em atendimento ao previsto do item 2.5 do PNLD 2021 (objeto 4), conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, e conforme definido no Edital de Convocação nº 03/2019 – CGPLI – PNLD 2021, do qual é parte integrante.

#### **2. Das Características dos Recursos Educacionais Digitais (REDs)**

- 2.1. Os REDs deverão ser autocontidos.
- 2.2. Os REDs a serem adquiridos no âmbito deste edital deverão ser inscritos em coleções e estarão divididos em duas categorias, conforme especificado a seguir.
- 2.3. **Categoria 1: Recursos Educacionais Digitais das Áreas do Conhecimento/Especialidades**
- 2.3.1. Os REDs das Áreas do Conhecimento/Especialidades deverão apresentar as características dispostas no Quadro 1:

Categoria 1: Áreas do Conhecimento/ especialidades	Quadro 1: Tipos de Recursos Educacionais Digitais da Coleção							
	Manual do Professor digital.		Videoaulas		Propostas de Instrumentos Pedagógicos (PDF)		Itens de avaliação resolvidos e comentados (1 PDF)	
					Planos de Desenvolvimento	Sequências Didáticas		
	Quantidade	Quantidade	Vídeos	Catálogo (PDF)	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Videotutorial	Manual Digital (PDF)							
Linguagens e suas Tecnologias	1	14	1		1	7	1	300
Matemática e suas Tecnologias	1	15	1		1	10	1	300
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1	12	1		1	6	1	300
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	1	18	1		1	12	1	400
Língua Inglesa	1	6	1		1	4	1	60
Língua Portuguesa (Práticas de Linguagem)	1	12	1		1	6	1	120

### 2.3.2. Categoria 2: Recursos Educacionais Digitais dos Temas Integradores

2.3.2.1. Os REDs dos Temas Integradores deverão apresentar as características dispostas no Quadro 2:

Coleção de Recursos Educacionais Digitais	Quadro 2: Tipos de Recursos Educacionais Digitais da Coleção							
	Manual do Professor digital		Videoaulas		Propostas de Instrumentos Pedagógicos (PDF)		Itens de avaliação resolvidos e comentados (1 PDF)	
					Plano de Desenvolvimento	Sequências Didáticas		
Videotutorial	Manual Digital (PDF)	Vídeos	Catálogo (PDF)	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Categoria 2: Temas Integradores	STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática)							
	Protagonismo Juvenil	1	8	1	1	4	1	100
	Mídia educação							
	Mediação de Conflitos							

2.3.2.2. A Coleção de REDs da Categoria 2 deverá contemplar todos os temas integradores, conforme Anexo IV e ser relacionada a uma das áreas do conhecimento da BNCC:

- a) Linguagens e suas Tecnologias
- b) Matemática e suas Tecnologias
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2020 – CGPLI****PNLD 2021 – OBJETO 4****ANEXO III  
FICHA TÉCNICA E METADADOS**

A Coleção de Recursos Educacionais Digitais deverá ser entregue e carregada acompanhada de uma planilha no formato Excel com uma linha para cada arquivo, contendo os seguintes metadados de classificação em colunas ordenados de acordo com apresentado a seguir:

- 1) Título
  - 2) Descrição
  - 3) Palavras-chave
  - 4) Área do conhecimento, ou Tema Integrador
  - 5) Competências da BNCC
  - 6) Habilidades da BNCC
  - 7) Autor
  - 8) Descritivo
  - 9) Código alfanumérico da BNCC
  - 10) Tipo de Licença
- .....  
.....



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017– CGPLI**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE OBRAS**  
**DIDÁTICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO**  
**PNLD 2019**

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECAD), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 e no Decreto nº 9.099/2017, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição de obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

**1. Do Objeto**

**1.1** Este edital tem por objeto a convocação de editores para participar do processo de aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e dos professores de educação infantil das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

**1.1.1** Para efeito do provimento das obras e materiais voltados à educação infantil, serão consideradas as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme o disposto no §1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**2 Das Características das Obras:**

**2.1 Destinadas aos Professores da Educação Infantil**

**2.1.1** Serão avaliadas obras didáticas conforme o quadro abaixo, observadas as condições e demais especificações constantes neste edital e seus anexos:

Obras Didáticas ao Professor da Educação Infantil	Faixa Etária	Livro Impresso Máximo de páginas	Material Digital Tamanho máximo total
Livro do Professor da Educação Infantil – Creche	0 a 3 anos e 11 meses	304 páginas	1 DVD 4,5 GB
Livro do Professor da Educação Infantil – Pré-Escola	4 a 5 anos e 11 meses	304 páginas	1 DVD 4,5 GB
Livro do Professor da Educação Infantil	0 a 5 anos e 11 meses	496 páginas	2 DVDS 4,5 GB cada

**2.1.2** Poderão ser inscritos livros para cada uma das faixas etárias do quadro acima.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017 – CGPLI  
PNLD 2019  
ANEXO III  
CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE OBRAS**

**1. Considerações gerais – Características e objetivos da Educação Infantil**

A educação infantil consiste no ingresso da criança na vida escolar. Este período é de singular importância: as crianças se desenvolvem muito rapidamente e suas experiências do nascimento até os cinco anos têm enorme impacto por toda a vida.

O objetivo central da educação infantil é ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, assegurando a elas os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Esses direitos, a serem detalhados no Anexo III-A, asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo, em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as **interações e as brincadeiras**, experiências por meio das quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Considera-se como eixos organizadores da prática educativa na Educação Infantil cinco **campos de experiências**, no âmbito dos quais são definidos os **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento** para as crianças, a serem detalhados no Anexo III-A:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpos, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Oralidade e escrita;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Embora a primeira infância seja um período a ser vivido pela criança enquanto sujeito completo e não “alguém que virá a ser”, a educação infantil deve proporcionar a base, em termos de desenvolvimento, para que as crianças alcancem seu potencial. Assim, a prática educativa nesta etapa deve ser dotada de intencionalidade pedagógica e deve ser guiada pelas melhores evidências no campo do desenvolvimento infantil.

Portanto, caberá a essas obras contribuir significativamente para que, ao final desta etapa, as crianças tenham alcançado as **aprendizagens esperadas** em cada campo de experiências (descritas no Anexo III-A) para que tenham condições favoráveis de ingresso no ensino fundamental.

**2. Considerações gerais – Características e objetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

Na perspectiva do ensino fundamental de nove anos, nacionalmente implementado desde 2010, os cinco anos iniciais são decisivos. Entre outros compromissos, nessa primeira fase, devem ser criadas as condições básicas necessárias para a permanência da criança na escola, sua progressão nos estudos e seu desenvolvimento pleno, nos seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Em consequência, cabe a esse período:

- a.** inserir a criança como sujeito pleno no universo escolar e, portanto, levá-la a compreender o funcionamento particular da escola, num processo que não poderá desconhecer nem a singularidade da infância, nem a lógica que organiza o seu convívio social imediato;
- b.** desenvolver da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;
- c.** garantir o seu acesso qualificado à cultura letrada, sem no entanto desconsiderar sua cultura de origem;
- d.** ampliar seu conhecimento de mundo nas diversas áreas do conhecimento;
- e.** compreender o ambiente natural e social do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- f.** desenvolver a autonomia progressiva nos estudos;
- g.** contribuir com o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Nesse contexto, os processos tanto de letramento e alfabetização quanto de alfabetização matemática têm se revelado nucleares, dado o papel propedêutico que desempenham para toda a aprendizagem escolar. Em consequência, esses dois processos assumiram a dimensão de elementos orientadores, tanto nas reorganizações curriculares para o primeiro segmento, quanto na formação docente continuada<sup>1</sup>, ou mesmo em avaliações oficiais de rendimento, como a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e a Prova Brasil.

Nos primeiros anos do ensino fundamental, as crianças estão vivendo mudanças importantes em seu processo de desenvolvimento, que repercutem em suas relações consigo mesmas, com os outros e com o mundo. A relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociais da escrita e da matemática, permite a participação no mundo letrado e a construção de novas aprendizagens, na escola e para além dela; a afirmação de sua identidade em relação ao coletivo no qual se inserem resulta em formas mais ativas de se relacionarem com esse coletivo e com as normas que regem as relações entre as pessoas dentro e fora da escola, pelo reconhecimento de suas potencialidades e pelo acolhimento e valorização das diferenças.

Ampliam-se também as experiências para o desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação, elementos importantes para o multiletramento e a apropriação do sistema de escrita alfabética e de outros sistemas de representação, como os signos matemáticos, os registros artísticos, midiáticos e científicos e as formas de representação do tempo e do espaço. Os alunos se preparam com uma variedade de situações que envolvem conceitos e fazeres científicos, desenvolvendo observações, análises, argumentações e potencializando descobertas.

As experiências das crianças em seu contexto familiar, social e cultural, suas memórias, seu pertencimento a um grupo e sua interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação são fontes que estimulam sua curiosidade e a formulação de perguntas. O estímulo ao pensamento criativo, lógico e crítico, por meio da construção e do fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação, possibilita aos alunos ampliar sua compreensão de si mesmos, do mundo natural e social, das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

Nessa fase é necessário ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao seu

---

<sup>1</sup>Ver, a respeito, a publicação BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2006.

envolvimento em práticas diversificadas de letramento. Dessa maneira, deve priorizar o contato sistemático, a convivência e a familiarização da criança com objetos típicos da cultura letrada, ou seja, o reconhecimento das funções sociais tanto da escrita quanto da linguagem matemática. Nesse sentido, esse período tem, como principal objetivo, o de desenvolver no aprendiz capacidades, estratégias, crenças e disposições necessárias à sua inserção qualificada tanto na vida pública quanto na escola.

O letramento e a alfabetização iniciais, assim como a alfabetização matemática, constituem-se, então, como eixos organizadores de todo e qualquer componente curricular necessário a esse período, o que permite articulá-los a uma mesma perspectiva pedagógica. Em consequência, a seleção e o tratamento didático dado aos objetos de conhecimento devem se pautar, predominantemente, pelas demandas dos dois processos; e sua apresentação, no contexto de grandes áreas do conhecimento<sup>2</sup>, deve favorecer uma perspectiva de integração e articulação de conteúdos disciplinares.

### **3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação das obras didáticas submetidas à inscrição no PNLD 2019 busca garantir a qualidade do material a ser encaminhado à escola, incentivando a produção de materiais cada vez mais adequados às necessidades da educação pública brasileira, em conformidade com os objetivos da legislação da Educação Básica. **A avaliação objetiva sobretudo garantir que os materiais contribuam para o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil e para o desenvolvimento das competências e habilidades envolvidas no processo de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme definidas no Anexo III-A, que corresponde à versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enviada ao Conselho Nacional de Educação pelo MEC em abril de 2017.** Este edital irá utilizar esta versão como critério, mesmo entendendo que a versão final da BNCC depende da discussão e aprovação do Conselho Nacional de Educação e posterior homologação pelo Ministro da Educação. Eventuais alterações da BNCC em relação à versão aqui apresentada serão tratadas conforme o **item 5.4** deste edital.

Para alcançar esses objetivos, a obra didática deve veicular informação correta, precisa, adequada e atualizada. Além disso, a obra didática, como mediador pedagógico, deve proporcionar, ao lado de outros materiais educativos, condições propícias à busca pela formação cidadã, favorecendo que os estudantes possam estabelecer julgamentos, tomar decisões e atuar criticamente frente às questões colocadas pela sociedade, ciência, tecnologia, cultura e economia.

Como parte integrante de suas propostas pedagógicas, as obras didáticas devem contribuir efetivamente para a construção de conceitos, posturas frente ao mundo e à realidade, favorecendo, em todos os sentidos, a compreensão de processos sociais, científicos, culturais e ambientais.

A avaliação das obras inscritas no PNLD 2019 se fará por meio de um conjunto de critérios eliminatórios comuns, de critérios eliminatórios específicos para as obras direcionadas à educação infantil e aos iniciais do ensino fundamental, descritos neste edital. Na medida em que se

---

<sup>2</sup>Cf., a respeito, Salto para o Futuro, Nº 18. (Nº temático: Áreas do Conhecimento no Ensino Fundamental). Brasília: TV Escola, 2007.

<http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/165515Areasconhecimento.pdf>

constituem como requisitos indispensáveis de qualidade didático-pedagógica, sua não observância implicará na exclusão da obra no PNLD 2019.

### **3.1 CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS COMUNS**

Os critérios eliminatórios comuns a serem observados nas obras inscritas no PNLD 2019, submetidas à avaliação, são os seguintes:

- 1.** Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- 2.** Observância de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania, ao respeito à diversidade e ao convívio social republicano;
- 3.** Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela obra, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;
- 4.** Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- 5.** Adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da obra;
- 6.** Observância dos temas contemporâneos no conjunto dos conteúdos da obra;
- 7.** Outros critérios comuns.

A não observância de qualquer um desses critérios, detalhados a seguir, resultará em proposta incompatível com os objetivos estabelecidos para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o que justificará, *ipso facto*, sua exclusão do PNLD 2019.

Tendo em vista a preservação da unidade e a articulação didático-pedagógica, será excluída toda a obra que, ao ser apresentada em forma de coleção, tiver um ou mais volumes excluídos na etapa de avaliação.

#### **3.1.1 Respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental**

Considerando-se a legislação, as diretrizes e as normas oficiais que regulamentam a educação infantil e o ensino fundamental, serão excluídas as obras didáticas que não obedecerem aos preceitos legais instituídos nos seguintes documentos legais:

- a.** CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Atualizada com as Emendas e Revisões Constitucionais;
- b.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB 9.394/96), com as respectivas alterações legais (Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.274/2006, Lei nº 11.645/2008, Lei nº 11.525/2007, LEI nº 13.415/2017);
- c.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- d.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- e.** Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- f.** Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- g.** Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- h.** Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências;

- i. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências;
- j. Decreto nº 9.099/2017. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;
- k. Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado (AEE).
- l. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010);
- m. Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos. Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- n. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil revistas e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009;
- o. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo orientadas pelo Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002, e pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008;
- p. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (Resolução CNE/CEB nº 4/2009, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009);
- q. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;
- r. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- s. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- t. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- u. Parecer CEB nº 15 de 04/07/2000 - Trata da pertinência do uso de imagens comerciais nos livros didáticos;
- v. Lei 12.796/2013 que altera a LDB e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;
- w. Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre segurança alimentar e nutricional e alimentação escolar;
- x. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui o Marco Legal pela Primeira Infância.
- y. Parecer CNE/CP nº 3, 10/03/2004 e Resolução CNE/CP nº 01 de 17/06/2004 – Aborda assunto relativo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

### **3.1.2 Observância de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania, ao respeito à diversidade e ao convívio social republicano**

Será excluída do PNLD 2019 a obra didática que:

- a. Veicular estereótipos e preconceitos de condição socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de linguagem, religioso, de condição de deficiência, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos;
- b. Fizer doutrinação religiosa, política e/ou ideológica, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;
- c. Utilizar o material escolar como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais;

---

## **DECRETO N° 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017**

---

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, caput, inciso VII, da Constituição, e no art. 4º, caput, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Art. 3º São diretrizes do PNLD:**

- I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;
- III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;
- IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e
- V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

**Art. 4º** O PNLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE estabelecer normas de conduta, a serem seguidas pelos participantes, que impeçam, sem prejuízo de outras vedações:

I - a oferta de vantagens, brindes ou presentes de qualquer espécie por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de aquisição de obras didáticas, pedagógicas e literárias;

II - o acesso dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes ao sistema disponibilizado para registro da escolha no âmbito do PNLD;

III - a pressão ou o assédio por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes para influenciar pessoas vinculadas à escola ou à rede a escolher seus materiais, em desrespeito à autonomia do corpo docente;

IV - a participação, direta ou indireta, ou o patrocínio, dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes em eventos relacionados à escolha no âmbito do PNLD; e

V - a prática tendente a induzir que determinadas obras sejam indicadas preferencialmente pelo Ministério da Educação para adoção pelas redes e escolas participantes.

§ 1º É vedada a realização de publicidade, propaganda ou outras formas de divulgação que utilizem logomarcas oficiais, selos do PNLD, marcas graficamente semelhantes, ou que façam referência direta ao processo oficial de aquisição.

§ 2º O FNDE regulamentará a forma da divulgação e da apresentação das obras didáticas, pedagógicas e literárias nas escolas participantes.

---



---

## **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

### **TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

---

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial; (*Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013*)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (*Inciso acrescido pela Lei nº 13.632, de 6/3/2018*)

### **TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013*)

- a) pré-escola; (*Alínea acrescida pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013*)
- b) ensino fundamental; (*Alínea acrescida pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013*)

c) ensino médio; ([Alínea acrescida pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013](#))

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013](#))

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013](#))

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013](#))

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013](#))

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. ([Inciso acrescido pela Lei nº 11.700, de 13/6/2008, publicada no DOU de 16/6/2008, em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação](#))

.....  
.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
 SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO  
 SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 – CGPLI  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E  
 AVALIAÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS, LITERÁRIAS E PEDAGÓGICAS PARA O  
 PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD 2023**

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), pela Secretaria de Alfabetização (Sealf) e pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização – PNA, na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Resolução nº 12/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, e na Resolução nº 15/2018, sobre as normas de conduta no âmbito da execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição de obras didáticas, literárias e pedagógicas no âmbito do PNLD.

**1. Do Objeto**

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de interessados em participar do processo de aquisição de obras didáticas, literárias e pedagógicas destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme os seguintes objetos:

1.1.1. Objeto 01: Obras didáticas destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano);

1.1.2. Objeto 02: Obras literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano);

1.1.3. Objeto 03: Obras Pedagógicas destinadas aos professores e gestores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano).

1.2. Para fins deste edital, os objetos 01, 02 e 03 deverão observar, necessariamente:

1.2.1. a adequação às características gerais constantes no item 2 deste edital;

1.2.2. a adequação aos critérios de acessibilidade constantes no item 3 deste edital e no anexo IV;

1.2.3. todos os critérios gerais de qualidade e adequação pedagógica, estabelecidos no Anexo III;

1.2.4. todos os critérios específicos de qualidade e adequação pedagógica, estabelecidos nos Anexos III-A, III-B e III-C, e

1.2.5. todos os critérios de qualidade e de adequação da produção gráfica e editorial, estabelecidos no Anexo II.

1.3. Para efeito do provimento das obras e dos materiais voltados à educação básica, serão consideradas as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público,

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2021–CGPLI – PNLD 2023****ANEXO III****CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DE OBRAS DIDÁTICAS,  
LITERÁRIAS E PEDAGÓGICAS****1 Considerações Gerais**

- 1.1. Os anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º anos – correspondem ao início da trajetória educacional caracteristicamente escolar, de forma que os conhecimentos adquiridos nesta fase são basílares para o desenvolvimento humano global em suas diversas dimensões - cognitiva, afetiva, social, cultural e física - e impactarão ao longo de toda a educação básica. É de especial importância, portanto, que se garanta o alinhamento das obras aos normativos relevantes e às mais recentes evidências científicas.
- 1.2. O presente edital traz os critérios relacionados à Base Nacional Comum Curricular, visando contribuir para a integração e continuidade entre as aprendizagens desenvolvidas nos anos iniciais e a educação infantil. Busca-se, ainda, promover a integração entre as duas fases do ensino fundamental – anos iniciais e anos finais – de modo a propiciar um percurso contínuo de aprendizagens.
- 1.3. Ainda, por tratar-se da fase em que ocorre a alfabetização, o edital também se referencia na Política Nacional de Alfabetização, que destaca importantes pontos da Base que terão papel crucial na consolidação de conhecimentos de literacia e de numeracia.
- 1.4. Os componentes Língua Portuguesa e Matemática recebem destaque do ponto de vista da política pública, já que são cruciais para a aquisição de todos os demais conhecimentos. Nesse sentido, os livros e materiais didáticos de todas as disciplinas, bem como as obras literárias e pedagógicas, no âmbito dos anos iniciais do ensino fundamental, devem, à sua própria maneira e respeitando suas características e finalidades, contribuir de forma planejada e intencional para uma sólida aprendizagem de conhecimentos e experiências ligadas à alfabetização e à matemática. Garantem-se, portanto, todos os conteúdos previstos em todas as disciplinas ao mesmo tempo em que se oportuniza atividades ligadas à literacia, à numeracia e ao desenvolvimento do raciocínio, da imaginação e da criatividade.
- 1.5. De fato, a perspectiva introduzida no subitem 1.4 está de acordo com o preconizado pela BNCC, que diz que “[n]os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabetica [...]. Uma leitura sistêmica da Base não deixará de observar que essa informação é dada na seção “O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica”, que não trata de um componente específico – por exemplo, Língua Portuguesa – mas direciona toda a lógica da atuação pedagógica nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental para a alfabetização. Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, citado pela Base, enuncia que “[desde] os 6 (seis) anos de idade, os conteúdos dos demais componentes curriculares [...] ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo.” Se mostra importante, então, que todos os componentes curriculares, e não apenas aquele referente à Língua Portuguesa, sirvam para exercitar a leitura e a escrita, requisitos para todas as futuras aprendizagens.
- 1.6. A avaliação pedagógica do PNLD, que será realizada em conformidade com os critérios expressos neste edital, em consideração ao princípio do pluralismo de ideias, constante do art. 206 da Constituição Federal, é a etapa do programa coordenada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, que busca garantir a qualidade e a adequação das obras didáticas, literárias e pedagógicas a serem adquiridas pelo

Governo Federal e encaminhadas às escolas, de forma a adquirir materiais que aprimorem o processo de ensino e aprendizagem e que sejam cada vez mais adequados às necessidades da educação pública brasileira, com foco em qualidade e resultados.

## **2 Critérios gerais para a avaliação pedagógica**

2.1. São critérios gerais comuns para avaliação pedagógica das obras aqueles estabelecidos no art. 10 do Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o PNLD, e os incluídos neste edital, quais sejam:

- i) Respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;
- ii) Observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
- iii) Coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica;
- iv) Correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- v) Adequação e pertinência das orientações prestadas ao professor;
- vi) Observância às regras ortográficas e gramaticais da língua na qual a obra tenha sido escrita;
- vii) Adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico;
- viii) Qualidade do texto e adequação temática;
- ix) Qualidade dos Recursos Educacionais Digitais.

2.2. As obras observarão as seguintes legislações, as diretrizes e as normas gerais da educação:

- 2.2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, e alterações (Lei nº 9.394/1996);
- 2.2.3. Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990);
- 2.2.4. Plano Nacional de Educação PNE - 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);
- 2.2.5. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- 2.2.6. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- 2.2.7. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- 2.2.8. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- 2.2.9. Lei de Alimentação Escolar (Lei nº 11.947/2009);
- 2.2.10. Marco Legal pela Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016);
- 2.2.11. Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002);
- 2.2.12. Lei do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431/2017);
- 2.2.13. Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019);
- 2.2.14. Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037/2009);
- 2.2.15. Objetivos e diretrizes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, dispostas no Decreto nº 9.099/2017;
- 2.2.16. Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- 2.2.17. Decreto nº 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua de Sinais Brasileira – Libras.
- 2.2.18. Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018 - Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.
- 2.2.19. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;
- 2.2.20. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010);
- 2.2.21. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009);
- 2.2.22. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo orientadas pelo Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002, e pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008;
- 2.2.23. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade

- Educação Especial (Resolução CNE/CEB nº 4/2009, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009);
- 2.2.24. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 8/2012);
- 2.2.25. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. (Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012);
- 2.2.26. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012);
- 2.2.27. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CEB nº 2/2012);
- 2.2.28. Normas Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004);
- 2.2.29. Resolução relativa à pertinência do uso de imagens comerciais nos livros didáticos (Parecer CNE/CEB nº 15/2000);
- 2.2.30. Resolução que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017); e
- 2.2.31. Normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração (Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Resolução CNE/CEB nº 3/2005, Parecer CNE/CEB nº 6/2005 e Parecer CNE/CEB nº 18/2005, Resolução CNE/CEB nº 07/2010).
- 2.2.32. Portaria que define critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação (Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018);
- 2.3. As obras observarão os princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano, devendo:**
- 2.3.1. Respeitar todos os brasileiros.
- 2.3.2. Respeitar a liberdade de consciência, a liberdade religiosa e a liberdade política dos alunos e de suas famílias, observado o caráter laico do Estado e o respeito ao sentimento religioso.
- 2.3.3. Respeitar os fundamentos, os objetivos e os direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal, bem como os princípios e disposições específicas referentes à temática da Educação presentes em sua Seção I, Capítulo III, Título VIII.
- 2.3.4. Reconhecer e valorizar o direito à educação dos alunos como principal função dos materiais fornecidos por meio do PNLD e da instituição escolar e da atuação profissional dos docentes, gestores e demais funcionários.
- 2.3.5. Reconhecer e valorizar as contribuições dos membros das famílias, de suas comunidades de origem e da sociedade como importantes atores para o sucesso escolar dos alunos.
- 2.3.6. Promover positivamente a imagem dos brasileiros, homens e mulheres, e valorizar as matrizes culturais do Brasil - indígena, europeia e africana - incluindo as culturas das populações do campo, afrobrasileira e quilombola, respeitada a indicação da BNCC quanto a componentes, habilidades e anos escolares nos quais esses conteúdos deverão ser abordados e demais normas aplicáveis.
- 2.3.7. Promover positivamente a imagem do Brasil e a amizade entre os povos;
- 2.3.8. Promover valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade;
- 2.3.9. Promover o respeito aos mais velhos, em especial aos pais, aos professores e aos cuidadores, bem como aos colegas e demais pessoas do convívio social do estudante;
- 2.3.10. Representar a diversidade cultural, social, histórica e econômica do país nos textos, enfoques e exemplos utilizados nas obras, evidenciando a contribuição de diferentes povos na formação do Brasil e suas regiões;
- 2.3.11. Representar as diferenças políticas, econômicas, sociais e culturais de povos e países;
- 2.3.12. Promover condutas voltadas para a sustentabilidade do planeta, para a cidadania e o respeito às diferenças.
- 2.3.13. Promover a educação e cultura em direitos humanos, considerando os direitos de crianças e adolescentes, o Estatuto da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- 2.3.14. Estar isenta de publicidade, de marcas, produtos ou serviços comerciais, exceto quando enquadrar-se nos casos referidos no Parecer CEB nº 15 de 04/07/2000;